

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2025-2027

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2024, que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER**, CNPJ Nº 01573537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **RAFAEL ZECA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1447095464 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.102.405-26, e do outro lado o **Sindicato Dos Empregados No Comércio Atacadista, Varejista E Serviços No Comércio De Itaberaba E Região** CNPJ: 12.475.667/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente, **EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Residente na Cidade de Itaberaba-BA, portador do CPF/MF sob nº 257.917.885-68 Respectivamente todos devidamente autorizados por suas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutualmente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

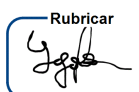
Justifica-se o presente Aditivo, a fim de efetuar reajuste salarial para os pisos e para os empregados que recebem acima do piso, e demais cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados que percebam salário superior ao piso salarial reajuste de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), incidente sobre o salário vigente em junho de 2025, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

- a) Poderão ser compensadas todas as antecipações concedidas no período compreendido entre julho de 2025 e agosto de 2026.
- b) Caso, após a aplicação do reajuste estabelecido no caput e das respectivas compensações, o salário resultante para setembro de 2026 seja inferior ao salário efetivamente praticado pela empresa no mês de agosto de 2026, deverá prevalecer o salário praticado no mês anterior, vedada, em qualquer hipótese, a redução salarial. Caso o salário resultante da aplicação do reajuste seja superior ao salário praticado em agosto de 2026, prevalecerá o valor reajustado a partir de 01 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO:

Rubrica


Rubrica


Rubrica


O piso salarial a ser praticado a partir de **01 de setembro de 2026**, terão os seguintes valores:

a) R\$ 1.635,00 (um mil seiscientos e trinta e cinco reais) para os empregados que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, entregador e servente;

b) R\$ 1.665,00 (um mil seiscientos e sessenta e cinco reais) para os demais empregados.

c) R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais) para empregados que habitualmente desenvolva atividades na função de açougueiro no açougue da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica garantido piso salarial para os empregados a partir de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, conforme alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula.

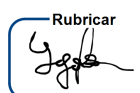
CLÁUSULA QUARTA – DOS ABONOS

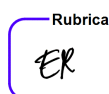
As empresas efetuarão o pagamento de um abono a todos os empregados. Só farão jus ao recebimento os empregados com contrato de trabalho ativo no mês de **agosto de 2026**, ficando assegurado o pagamento de um abono nos valores abaixo estipulados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins, sendo pago até a folha de **novembro de 2026**; respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

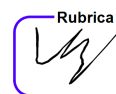
FAIXAS SALARIAIS COM OS RESPECTIVOS ABONOS	VALORES
Para os funcionários que receberão salários entre R\$1.635,00 a R\$1.664,99	R\$ 50,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$1.665,00 a R\$1.754,99	R\$ 250,00
Para os funcionários que receberão salários a partir de R\$1.755,00	R\$ 600,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os valores poderão ser pagos em até três parcelas. Devendo ser totalmente quitado até a folha de novembro de 2026

Rubrica


Rubrica


Rubrica


CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS E FERIADOS.

Fica ajustado que o horário do trabalhador (a) comerciário (a) nos domingos feriadados, será até as 14:00, os seguintes regramentos:

a) Fica ajustado que na vigência dessa Convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão direito a receber o valor de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)**, a ser pago junto com a folha do mês, como natureza indenizatória, com uma folga compensatória se não houver um dia de folga na semana seguinte.

b) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 03(três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02(dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

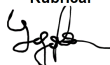
c) O empregado que ultrapassar a carga horária de 08 (oito) horas no trabalho aos domingos e feriados deverá receber pelas horas excedentes o adicional de 100%;

d) As empresas providenciarão a escala dos colaboradores que laborarão no domingo ou feriado, e comunicará ao funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso aconteça necessidades imperiosa, a comunicação poderá ocorrer no final do expediente que antecede o domingo ou feriado.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL:

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes contribuições aprovadas em assembleia:

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a contribuição assistencial no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** anual, dividido em três parcelas mensais de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**. Sendo que a primeira a ser descontada até a folha de **setembro**, e recolhida até o dia **10 de outubro**, a segunda parcela a ser descontada até a folha de **outubro**, e recolhida até o dia **10 de novembro**, a terceira parcela a ser descontada até a folha de **novembro**, e recolhida até o dia **10 de dezembro**, do ano de **2026** da presente convenção.

Rubrica


Rubrica


Rubrica


a) As empresas recolherão as contribuições deduzidas dos salários dos empregados através do boleto bancário emitido no site do sindicato no endereço eletrônico: www.sindcir.com.br, ou depositar na Cooperativa do Brasil S/A (Sicoob Sertão), conta corrente do Sindicato laboral nº 63.846-3, agência 3025-2, ou através de transferência Chave PIX 12.475.667/0001-20.

b) O apagamento fora do prazo ensejará multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

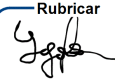
c) Os empregados que venham a se associar ao Sindicato ficarão isento do recolhimento da contribuição assistencial.

d) O empregado residente no município de Itaberaba poderá opor-se aos descontos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer a sede do Sindicato Laboral, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 ou das 14:00 às 16 horas, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 33 – Centro – Itaberaba/BA. Preencher o formulário fornecido pelo sindicato, em papel com timbrado, manifestando-se a sua livre intenção até o dia **04/09/2026**, sob pena da efetivação do desconto. As oposições da contribuição assistencial que não tenha carimbo e assinatura do presidente ou funcionário do sindicato não terão validade, logo não poderão ser aceitas pelas empresas ou contabilidades.

e) O empregado residente nos municípios: Boa Vista do Tupim/BA, Bonito/BA, Iaçú/BA, Ibiquera/BA, Ipirá/BA, Itaeté/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA, poderão realizar o pedido de cancelamento do desconto da contribuição assistencial, através do WhatsApp (75) 991680097 ou AR até o dia **04 de setembro de 2026**.

f) O empregado residente no município de Itaberaba ficará de posse da segunda via do requerimento de cancelamento da contribuição assistencial. Sendo que é de responsabilidade do trabalhador (a), a entrega da cópia assinada e carimbada pelo representante do sindicato a empresa ou contabilidade para que seja efetivada o cancelamento do desconto, sob pena da efetivação do desconto enfocado.

g) O empregado residente nos municípios: Boa Vista do Tupim/BA, Bonito/BA, Iaçú/BA, Ibiquera/BA, Ipirá/BA, Itaeté/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA, se responsabiliza pela entrega do comprovante de envio do WhatsApp ou AR a empresa ou contabilidade para que seja efetivada o

Rubricar


Rubrica


Rubrica


cancelamento do desconto, sob pena da efetivação do desconto enfocado.

h) Caso a empresa receba o comprovante de oposição do empregado após o processamento da folha do mês, o desconto daquele mês será efetivado, passando a ser suspenso a partir do mês seguinte.

I) Ao empregado admitido após o prazo de oposição definido na alínea "d", será facultado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis a ser contado da data de sua admissão. Caso a empresa receba o formulário de oposição do empregado após o processamento da folha do mês, o desconto daquele mês será efetivado, passando a ser suspenso a partir do mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

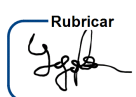
As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até **30 de setembro de 2026**, a importância conforme tabela a seguir:

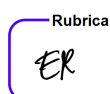
PARA EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM EMPREGADOS	R\$ 105,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 01 a 10 EMPREGADOS	R\$ 335,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 11 a 50 EMPREGADOS	R\$ 837,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 51 a 100 EMPREGADOS	R\$ 1.674,00	Parcelamento até 03x
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 101 a 500 EMPREGADOS	R\$ 2.512,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 501 a 1000 EMPREGADOS	R\$ 6.699,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DE 1001 a 2000 EMPREGADOS	R\$ 10.048,00	A VISTA
PARA EMPRESAS QUE POSSUEM MAIS DE 2000 EMPREGADOS	R\$ 17.508,00	A VISTA

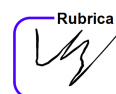
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou Chave Pix CNPJ 01.573.537/0001-03 em nome do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Rubrica


Rubrica


Rubrica


O presente aditivo terá vigência a partir de 01 de setembro de 2026 até 31 de janeiro de 2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam mantidas inalteradas as demais **CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2027**, ora aditada, passando a vigorar o quanto aqui pactuado como se neste transcrito estivesse.

CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Itaberaba/BA, 24 de agosto de 2026

Assinado por:



91C9AA53245A46E...

EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA VAREJISTA E SERVIÇOS DE ITABERABA E REGIÃO

Assinado por:

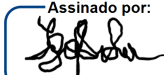


A4E7FBFA3C3983C...

RAFAEL ZEÇA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTOS SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER

Assinado por:



C7BRCFF4231145B

DR. IGOR ROSENO

Assessor Jurídico

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTOS SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER